

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2025.**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA E O INSTITUTO "MARIA SCHMITT" DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO.**

O **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor Rodrigo de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 087.289.599-31 e RG nº. 5354832, residente e domiciliado na Rua Cesário de Almeida Neto, 82, centro, Petrolândia/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.008.675/0001-91, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, senhora Ivone Defrey Nienkötter, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 416.187.859-15 e RG nº. 804.667, residente e domiciliada na Rua Militão Thives, 488, centro, Petrolândia/SC, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO/FUNDO**, e o **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - Hospital Joana Schmitt**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.700.530/0037-72, estabelecida à Rua Jacob Momm, s/nº, nesta cidade de Petrolândia - SC, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **FRANCISCO JAILSON DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 027.721.743-10 e RG nº. 020596332002-6 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Moura, nº. 900, Bairro Barreiros, Município de São José/SC, doravante denominado **INSTITUTO**, firmam o presente CONVÊNIO que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a manutenção da:

- I** - Assistência Médica e de Enfermagem hospitalar de urgência e emergência (pronto socorro 24 horas), com a prestação dos seguintes serviços: consultas, suturas, drenagens, pequenas cirurgias, observação em ambulatório, traumatizados e curativos entre outros;
- II** - RX de urgência e emergência.

As referidas assistências médicas serão feitas nas instalações do Hospital Joana Schmitt do Municípios de Petrolândia/SC, aos munícipes de Petrolândia/SC.

**Cláusula Segunda - FUNDAMENTO LEGAL**

Este Convênio tem fundamento legal, conforme Lei nº. 2167 de 02/09/2014, e no que couber, na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, na Lei Federal nº. 11.494/2007 e no Decreto Federal nº. 6.253/2007 e alterações posteriores.

### **Cláusula Terceira - DOS RECURSOS**

Para a execução do presente Convênio, o Município de Petrolândia/SC, através do FUNDO Municipal de Saúde, transferirá ao INSTITUTO, o valor total de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) cada, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12.001.10.301.401.2010** - Manutenção do Fundo de Saúde

**3.3.50.00.00.00.00.00** - Transferência à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos ..... **R\$ 1.430.000,00**

**1.500.1002.0618.00** - Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

### **Cláusula Quarta - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

O recurso que trata a Cláusula Terceira será transferido até o dia 10 do mês subsequente.

### **Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO "MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO**

O INSTITUTO obriga-se a:

**I** - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

**II** - Ressarcir ao MUNICÍPIO/FUNDO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;

**III** - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamento de custos em geral, eximindo o MUNICÍPIO/FUNDO de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

**IV** - Manter junto a Agência do Banco do Brasil, sob o título INSTITUTO "MARIA SCHMITT" DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO/CONTRIBUIÇÃO - FMS DE PETROLÂNDIA/SC, conta vinculada aos recursos financeiros deste convênio.

**V** - Prestar contas dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO/FUNDO no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, em documento original, sem emendas e/ou rasuras, conforme Resolução N. TC 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

**VI** - Devolver ao MUNICÍPIO/FUNDO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO/FUNDO;

**VII** - Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO/FUNDO, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução, através do gestor conveniado Francisco Jailson de Paiva, administrador do Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, unidade de Petrolândia/SC;

**VIII** - O Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, procederá atendimentos de curativos e injetáveis aos sábados, domingos e feriados, à pacientes encaminhados pelo Sistema Municipal de Saúde de Petrolândia/SC.

#### **Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretária Municipal de Saúde, senhora Ivone Defreyn Niekötter, decidir sobre a oportunidade de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

#### **Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que implique descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO/FUNDO, independentes de procedimentos judiciais.

#### **Cláusula Oitava - DA RESCISÃO**

Poderá haver rescisão do presente Convênio, em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas cláusulas anteriores ou por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

#### **Cláusula Nona - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo estabelecido para a vigência deste convênio será contado a partir da data da assinatura, e terá seu término em 31 de Dezembro de 2025.

#### **Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo, a qualquer tempo.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga (SC), para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste Convênio.

E por estarem a partes de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os seus efeitos legais.

Petrolândia/SC, 1º. de Fevereiro de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO**

**FRANCISCO JAILSON DE PAIVA**  
**DIRETOR GERAL**  
**INSTITUTO**

**IVONE DEFREYN NIENKÖTTER**  
**FUNDO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LUCIANI KÜSTER FORTKAMP**  
**OAB/SC 32615**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.